Av. Hermann August Lepper, 980, Sala 202 - Bairro: Saguaçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8603 - Email: joinville.civel1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0316258-88.2019.8.24.0038/SC

AUTOR: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA

AUTOR: CIPLA S A

AUTOR: CORPORACAO HB S/A

RÉU: LUIS BATSCHAUER

RÉU: ELISETH HANSEN

RÉU: ANSELMO BATSCHAUER

DESPACHO/DECISÃO

I - Considerando que até o presente momento não houve apresentação de impugnação à arrematação dos bens da falida CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA, a qual, inclusive, já restou homologada no evento 684, defiro o pedido do evento 715:3. Expeça-se carta de arrematação tal como postulado pelo arrematante.

II - No mais, no que atine aos embargos de declaração opostos pela VERDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA em face da decisão do evento 684, anoto que não há se falar em obscuridade, contradição, omissão ou erro material que possibilite a oposição.

Aliás, como bem apontou a embargante, este juízo já manifestou, em inúmeras oportunidades, que o imóvel de matrícula n. 23.092 não integrava o ativo da empresa falida que restou alienado judicialmente. Tanto que não constou no referido edital e não comporá a respectiva carta de arrematação, o que, inclusive, é de pleno conhecimento do arrematante.

Contudo, a empresa peticionante insiste em suas manifestações junto ao presente feito, atravancando o trâmite processual, em conduta que flerta com a má-fé, beirando a caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça. Alerto à referida empresa que novas investidas nesse sentido não passarão impunes.

Ademais, se a decisão que causou irresignação ao embargante foi proferida em outro feito (autos n. 0007069-19.2006.8.24.0038), com mais razão os presentes Embargos de Declaração devem ser rejeitados, já que eventual obscuridade, contradição, omissão ou erro material devem ser alegados nos autos em que proferida a respectiva decisão.

No mais, não havendo concordância da embargante com as decisões deste juízo, deve interpor agravo de instrumento e não se valer da oposição de embargos de declaração.

Dessa forma, rejeito os embargos de declaração opostos por VERDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (evento 713).

III - Os demais pontos acerca do processamento do feito falimentar pendentes de análise serão apreciados oportunamente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310042122779v6** e do código CRC **bbbc0d0f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 24/04/2023, às 18:08:38

0316258-88.2019.8.24.0038 **310042122779 .V6**